



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, EXCEPCIONANDO AS DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES URBANOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 049, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As dimensões mínimas dos lotes permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, são aquelas fixadas na Lei do Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Para os processos de desdobros e desmembramentos, poderá ser aplicado o Coeficiente de Redução nas dimensões de um novo lote, desde que o lote a ser parcelado ou subdividido atenda as seguintes predições:

I - localizado na ZRU1 ou ZRU2;

II - proveniente de loteamento implantando anterior a 23/10/2008;

III - retificação administrativa na matrícula do registro de imóveis, diminuindo-se a área e testada(s) do lote.” (NR)

“Art. 45. Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

I - os lotes desmembrados e/ou lembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - a parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei;

III - após a aprovação do projeto o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

§1º As dimensões mínimas estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano poderão ser reduzidas, quando atendidas as predições elencadas no art. 16 desta Lei complementar, através do Coeficiente de Redução.

§2º O Coeficiente de Redução adotado será conhecido através da:

I - média da porcentagem de redução da(s) testada(s), aplicada para a dimensão mínima da testada;

II - porcentagem de redução da área, aplicada para a dimensão mínima da área.

§3º As reduções abordadas no parágrafo anterior, são manifestas através da retificação administrativa na matrícula do registro de imóveis, do lote a ser desdobrado ou desmembrado.

§4º A aplicação do Coeficiente de Redução não admitirá lotes com:

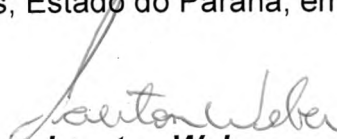
I - testadas inferiores a 10,00m (dez metros) para meio de quadras, e 14,00m (quatorze metros) para esquinas;

II - áreas inferiores a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para meio de quadras, e 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) para esquinas.

§5º O Coeficiente de Redução somente poderá ser utilizado em um novo lote, resultante do processo de desdobro ou desmembramento." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA. <u>25 / 04 / 2023</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: <u>3372</u>